



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

**CONVÊNIO nº 2022TR000326, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA.**

**PROCESSO nº SCC 1221/2022.**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**, CPF nº 674.539.290-91, RG nº 7.021.070.334, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, e o **Hospital Nossa Senhora da Conceição**, com sede no município de Urussanga, CNPJ nº 86.531.803/0001-98, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO ROBERTO DUTRA**, CPF nº 341.468.579.53, RG nº 504705, residente no domicílio especial à Av. Presidente Vargas, Centro, Urussanga/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2022TR000326**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, e no Decreto nº 1.219, de 19 de março de 2021, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Nossa Senhora da Conceição com a finalidade de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados da Política Hospitalar Catarinense para o enfrentamento as ações de combate do COVID 19, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Nossa Senhora da Conceição com a finalidade de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados da Política Hospitalar Catarinense para o enfrentamento as ações de combate do COVID 19, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

1/10



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

## DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 122 – 0430 – 1113 – 015037 – 3 – 33 – 50 – 41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2022PE000667 foi realizado em 04/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2022010930	0100	33504102	2022NE007733	04/03/2022	126.000,00

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2/10

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
  - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

3/10



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
- XX. o prestador receberá recursos de convênio da Política Hospitalar Catarinense, para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.
- XXI. o convenente deverá apresentar obrigatoriamente até o final da prestação de contas do convênio referente ao COVID 19 a documentação prevista na Política Hospitalar Catarinense.

## **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos referentes a este convênio serão **EXCLUSIVAMENTE** para o atendimento ao enfrentamento da pandemia do COVID 19 e terão seus valores suprimidos a partir da publicação do decreto de encerramento ao enfrentamento da pandemia.

4/10



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

## **DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## **DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do convenente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional – DIAR, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional – DIAR deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

7/10

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## **DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
  
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

## **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores

*oulo*  



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### **DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

#### **DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

*oube*  
*A. J.*



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de 19 de março de 2021 e fim de vigência em 31 de dezembro de 2022.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 04 de março de 2022.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
(assinado digitalmente)

**ANTÔNIO ROBERTO DUTRA**  
**PRESIDENTE DO HOSPITAL**

TESTEMUNHAS:

NOME:

*Kariny W. Lemin*

NOME:

*Omanuella Postu*

CPF:

*086.040.779-95*

CPF:

*041.334.669-03*

10/10



Ano Base: 2022

**Proponente** 86.531.803/0001-98 HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO  
**Representante Proponente**  
**Transferência** 2022TR000326  
**Programa Transferência** 2022010930 Custeio e Manutenção dos Serviços da PHC/COVID-19  
**Unidade Gestora** 480091 Fundo Estadual de Saúde  
**Gestão** 48091 Fundo Estadual de Saúde  
**Responsável Concedente**  
**Instrumento Transferência** Convênio  
**Agência Banco do Brasil** 00880-X  
**Data Início Execução** 26/01/2022 **Data Término Execução** 31/12/2022  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Publicação  
**Data Situação** 04/03/2022

**Descrição**

**Título** Custeio e manutenção dos serviços hospitalares dos hospitais filantrópicos.

**Objeto/Finalidade** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Nossa Senhora da Conceição com a finalidade de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados da Política Hospitalar Catarinense para o enfrentamento as ações de combate do COVID 19.

**Objetivo/Resultados Esperados** Pagamento dos salários e encargos trabalhistas das enfermeiras e e dos técnicos de enfermagem, oferecendo a prestação de serviços de qualidade aos pacientes e colaboradores da linha de frente da COVID 19.

**Descrição da Realidade** O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE URUSSANGA/SC, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº2419653, foi fundado a mais de 90 anos. Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, de utilidade pública, mantém serviços hospitalares nas especialidades da Clínica Geral, Psiquiatria, Pronto Atendimento, Ortopedia, Centro de Imagens, além da Cirurgia Geral, com vistas a atender as demandas da comunidade e Municípios vizinhos nas especialidades básicas. A entidade atualmente possui 96 leitos distribuídos entre clínica médica geral, cirúrgica e psiquiátrica. Parceiro do Estado nos diferentes moldes de atendimento, sendo no geral ou vocacionado, o hospital disponibiliza leitos clínicos para tratamento de COVID-19, é referência no que se refere o setor de Saúde Mental com 20 leitos/SUS, é qualificado e habilitado com 12 leitos da rede de urgência e emergência. O Hospital Nossa Senhora da Conceição participa das campanhas de mutirão em diversas especialidades. Participantes da Política Hospital Catarinense - Porte II, mesmo considerando a situação de crise no setor da saúde, o hospital conseguiu adequar-se e solicitar adequação para o Porte III. Os números da entidade corroboram com sua vocação de hospital resolutivo. Mensalmente atendemos média de 2.000 pacientes e uma internação de 190 pacientes com um percentual de 80% dos pacientes atendidos pelo Sistema único de Saúde. A manutenção dos serviços prestados atualmente é fundamental para uma resolutividade a qual irá garantir maior segurança e conforto para os pacientes e profissionais que labutam na instituição. O Hospital Nossa Senhora da Conceição trabalha com déficit mensal de aproximadamente R\$ 100.000,00. No entanto em momento algum o hospital teve serviço ou qualidade afetada por tal situação. Mas, vale lembrar que com os esforços de administração e dos convênios firmados com os órgãos governamentais, o hospital vem sendo referência em gestão na região. Desta forma expomos aqui a necessidade de efetuar o plano de trabalho para que consigamos dar sequência em um trabalho na mais correta lisura e profissionalismo. O recurso será utilizado para Custeio e manutenção dos serviços hospitalares para o pagamento da folha de pagamento dos colaboradores contribuindo com o equilíbrio financeiro e manutenção das atividades e atendimentos realizados.

**Público Alvo** Usuários do Sistema Único de Saúde.

**Capacidade Técnica** Declaramos que o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Urussanga/SC possui capacidade Gerencial, Operacional e Técnica, composta por profissionais qualificados para a aplicação plena e devida dos recursos desta proposta.

**Local/Região Execução** Hospital Nossa Senhora da Conceição - Urussanga/SC.



Ano Base: 2022

**Interveniente(s)**

CNPJ  
Nome  
Natureza Jurídica  
Telefone  
E-mail  
CPF Responsável  
Nome Responsável  
Obrigações

**Recursos**

Valor Global (R\$) 126.000,00  
Contrapartida (%) 0,00  
Valor Repasse (R\$) 126.000,00  
Valor Contrapartida (R\$) 0,00  
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00  
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

**Demais Recursos**

Origem  
Identificação  
Nome Parceiro  
Recurso  
Valor (R\$)  
Materiais/Bens/Serviços  
Aplicação do Recurso  
  
Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

**Descrição** Ampliação do acesso e qualidade dos serviços prestados no atendimento ao combate da COVID-19.  
**Data Início** 26/01/2022 **Data Fim** 31/12/2022  
**Forma de Execução** Realizar os pagamentos dos salários e encargos sociais ( GPS e GFIP) dos enfermeiros e dos técnicos de enfermagem.  
**Parâmetros de Aferição** Relatório de Pagamento;  
Conciliação Bancária;  
Extratos Bancários;  
Relação Bancária;  
Comprovante do Recolhimento da GPS e GFIP.  
**Etapas** Cadastramento da Proposta  
Envio de documentos.  
Análise Técnica.  
Assinatura do Convênio.  
Execução do Objeto  
Prestação de Contas.



Ano Base: 2022

**Despesas**

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Pagamento da Folha de Pagamento - Enfermeiras.</b>	Financeiro	uni	3,00	36.000,00	108.000,00
<b>Pagamento da Folha de Funcionário - Téc. de Enfermagem.</b>	Financeiro	uni	3,00	5.885,05	17.655,15
<b>Tarifas Bancárias.</b>	Financeiro	uni	3,00	114,95	344,85

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
<b>Total Financeiro (R\$)</b>	126.000,00	0,00	126.000,00
<b>Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Total (R\$)</b>	126.000,00	0,00	126.000,00

**Beneficiados**

CPF  
Nome  
Endereço  
Município  
UF  
Telefone



Ano Base: 2022

**Cronograma****Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

<b>Mês</b>	<b>Despesa</b>	<b>Repasse</b>	<b>Contrapartida</b>
	<b>Despesas Correntes</b> <b>Ano 2022</b>		
Janeiro		42.000,00	0,00
Fevereiro		42.000,00	0,00
Março		42.000,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>126.000,00</b>	<b>0.00</b>
<b>Total Despesas Correntes (R\$)</b>		126.000,00	0,00
<b>Total Despesas de Capital (R\$)</b>		0,00	0,00
<b>Total Cronograma (R\$)</b>		126.000,00	0,00



Ano Base: 2022

**Manifestação Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Jussara, 07 de março de 2022.

Local e Data

Antonio Roberto Dubra

Nome

[Assinatura]

Assinatura

**Manifestação do Concedente**

Deferido

---

Local e Data

---

Assinatura

Indeferido

---

Local e Data

---

Assinatura



Questionário 000032

Nome Custeio e Manutenção Hospitais

Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quantos médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponiveis em regime de sobreaviso?

Situação Registro Ativo